

13 Jan 1909

871

1151



1909

Escritório
Mairan

955

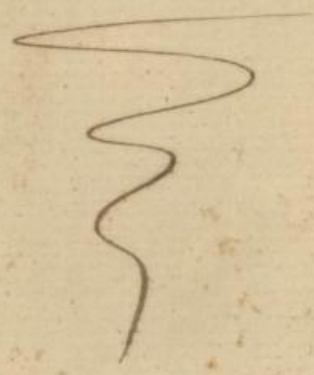
Recibo
25 Sumaria



072 Manoel Aquino Cavatto de Mendonça - U -
Fazenda Nacional - R -

Continuado

Os treze dias de Janeiro de mil nove-
centos e nove nesta Cidade de Curitiba
Antes a petição com despacho que adi-
ante se vê, do que faço este termo.
Eu, Manoel Mairan, escrivão, o escrevi



2
Excm.^o Sr. Dr. Juiz Substituto Federal do Paraná

A. Como requer. Prescritos para as intimações mencionadas. Cui-
tiba, 18 de Janeiro de 1919. Samuel de Barros Chaves

6
Elancos Ignacio Camargo de Csendama, Juiz Seccional
deste Estado, vem, nos termos do artigo 13 da lei n. 221
de 20 de Setembro de 1914, propor a presente acção sum-
maria para o fim que para a supôr e pariro requer
a V. Ex.^a se digne mandar intimar a Fazenda Nacional,
representada pelo Sr. Procurador da Republica
nesta Secção, para no prazo de 10 dias que lhe será
assignado na primeira audiencia deste juizo, fallar nas
termos da dita acção em a qual o Suppl. se propõe
a prarar com a lei e com documentos:

a) que na conformidade do artigo 58 § 1.^o da Con-
stituição Federal as vencimentas das magistradas da
União não podem ser diminuidas;

b) que tendo o Dec. n. 1627 de 2 de Janeiro de 1907
augmentado as vencimentas de tais magistradas, come-
çou a Delegacia Fiscal neste Estado de cobrar do
Suppl. o villo relativo ao augmento de seus vencimen-
tos de 9. ao passo para 11. o 40000;

c) que, entendendo muito bem ser inconstitucional
a cobrança daquelle taxa, restituiu a referida De-
legacia ao Suppl. a quantia de duzentas e seis mil,
duzentas e dez reis (206.210) e duizau de lhe cobrar
a de vinte e sete mil, cento e setenta e oito reis (27.178),
perfazendo tudo a importância de 234.388 (doc. n. 1);

d) que um acto da Junta de Fazenda foi approva-
do pelo Ministerio da Fazenda da Republica (doc. n. 2);

e) que, apesar de assim camuado a Junta e le-

das restituições, o Sr. Ministro da Fazenda pela Circular n.
41 de 14 de Dezembro ultimo (doc. n. 3) determinou que de
novo fosse o Suppl. obrigado a uma restituição, para a
qual foi intimado por officio do Sr. Delegado Fiscal
(cit. doc. n. 1);

f) que tal acto e tudo quanto se pode imaginar de contrario
as relações juridicas, foi impartido em dar direito de repetição
a quem reconheceu ser devedor e resolveu voluntariamente a
dívida;

g) que, além de tudo, e o acto referido inconstitucional
e como tal inexistente e nullo por impartar em uma effecti-
va diminuição das rendimentos do Suppl., como tem varias
vezes decidido o Supremo Tribunal Federal;

Estes termos requer que, recibida a presente com as documentas
que a instruem, seja a Suppl. citada para assistir, con-
testar e defender a accusação dentro do prazo assignado de dez
dias, sob pena de confissão, pena de revelia, sendo
afirmação e condemnada nas prejuizas resultantes que se liquidarem
na violencia que soffreu o Suppl. na vigencia do acto in-
constitucional atirar o mesmo declarado nullo no seu todo
e partes. O Suppl.

E. R. ell.

Caritiba 12 de Janeiro de 1909
Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça



Resolheu necessarias a firma e litta
supra do Sr. Manoel Ignacio Carva-
lho de Mendonça; do que sou fi-

Em test. R. deved.

Gabriel Ribeiro

Caritiba 13 de Janeiro de 1909.





Delegacia Fiscal do Tesouro Federal
no Estado do Paraná

N. A

Curitiba, 8 de Janeiro de 1909

(Doc. n. 1)

Escritura 12 Janeiro 1909
M. L. F. Fernandes da Veiga



Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal.



Tendo S.Ex.o Senr. Ministro da Fazenda, pela circular nº 41 de 14 do mez ultimo, publicada no Diario Official do dia seguinte, determinando que seja cobrado o sello de nomeação dos membros da Justiça Federal e novamente arrecadado o que por ventura já tenha sido restituído, e importando na quantia de duzentos e trinta e quatro mil e oitenta reis (234\$080), o que deveria ter sido cobrado pelo augmento dos vencimentos de V.Ex., á que se refere o Decreto 1627 de 2 de Janeiro de 1907, da qual 206\$210 foi restituída a V.Ex. em virtude da deliberação da Junta de Fazenda desta Delegacia, de 21 de Dezembro de 1907 e suspenso o pagamento da de 27\$870, communico á V.Ex. haver resolvido em sessão da mencionada Junta de Fazenda mandar notar em folha o pagamento da importancia acima mencionada, a qual será descontada dos vencimentos de V.Ex..

Saudo a V.Ex.

Leidino Agapito Fernandes da Veiga
Delegado Fiscal

Excm. Sr. Dr. Delegado Fiscal do Thesouro e Vacio-
naes no Paraná

Paraty, 12 de Janeiro 1909,

Siempre

M.ª Ignacia Carvalho de Bendorça - Juiz Seccio-
nal neste Estado - querendo propor contra o gover-
no da União uma acção especial na forma do
art. 13 da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894,
puzera que, como documento para a instruir, V. Ex.
lhe mande dar por certidão, v. ad n., ao fié desta
e de modo que faça fé, o officio da Secretaria
do Republicante do Thesouro Federal de 31 de Janeiro
de 1908, que approva o actô da Junta de Fazenda
deste Estado ordenando a restituição ao Suppl.
do sello que pagou pelo augmento de seus immen-
tas. O Suppl.

E. R. ell.

Caritiba 12 de Janeiro de 1909.
Ignacia Carvalho de Bendorça



Certifico, em cumprimento de despacho de Senhor
Deputado Delegado Fiscal, que é de Theor seguinte
a ordem da Directoria de Expediente do Thesouro
Federal e que se refere o requerimento re-
tra: " Directoria de Expediente do Thesouro Fede-
ral. Rio de Janeiro, trinta e um de Janeiro
de mil novecentos e sete. Numero doze. Di-
clama-vos, para os devidos effectos, que o Senhor
Mauricio, por despacho de vinte quatro de con-
rente, resolveu approvar o acto de que ditas con-
ta em officio (n.º) numero cento e noventa,
de vinte sete de Dezembro de anno passado
e pela qual, baseada na resoluçao do Con-
selho de Fazenda, de quinze de Maio de mes-
mo anno, mandados restituir ao Juiz Fede-
ral os seus lances e a quantia de dezentos
e seis mil duzentos e dez seis (2064260),
que, a titulo de sellos de nomeação, lhe
foi cobrada pelo augmento de vencimen-
tos que teve em virtude de Decretos numero
mil seiscentos e vinte sete, de dois de Janeiro
de mil novecentos e sete. (Assignado) Senhor
de Regula Valdatore - Senhor Delegado Fiscal
no Paraná." E para constar em Juizato
Thesouro, firmamos escripturas deito Delga-
sin para a presente certidão em doze dias R. 1650
de mez de Janeiro de mil novecentos e B. 1550
noze. Contador da Delegacia Fiscal do 24200
Paraná, em Curitiba, 13 de Janeiro de 1908
Olympio de Abreu da Matta
Contador

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 14 do corrente:
Foram removidos os escreventes: Francisco Oliva Mendes de Moraes, do 12º districto policial para o 8º, e, deste para aquelle, Armando Veiga.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 41—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1908.

Tendo o Tribunal de Contas, conforme declarou em officio ns. 593 e 753 de 12 de setembro e 5 de dezembro de 1907, recusado registro á despeza com a restituição do imposto do selo de nomeação dos membros da Justiça Federal, ordenada por este ministerio, recommendo aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal, nos Estados, providenciem para que o referido imposto seja sempre cobrado nos casos previstos no respectivo regulamento e seja novamente arrecadado o que porventura já tenha sido restituído aos interessados, em virtude daquella decisão, deste ministerio.—*Davi Campista.*

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Jeronymo José de Macedo, pedindo transferencia para si da terça parte dos terrenos de marinha e acrescidos, constantes dos lotes 308, 308 A, 305, 311 e 313, na ilha do Cajú, em Niethroy, concedidos a Bernardo Joaquim de Oliveira, que os arrematou em praça dos herdeiros por acção hypothecaria contra Pedro Teixeira Godinho e sua mulher, filha daquelle concessionario.—A vista dos pareceres, concedo. Pago o laudemio, passe-se a licença.

João Dias de Amorim, pedindo certidão do teor do conhecimento, que se extraviou, referente ao deposito de uma apolice geral.—Livre-se termo de responsabilidade com as clausulas necessarias e garantidoras dos interesses fiscaes e que annullem para todos os effeitos o titulo extraviado.

Bento Luiz Felix da Silva, agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo revisão do seu processo de aposentadoria, nos termos do decreto n. 1.980, da 22 de outubro do corrente anno.—Exiba a prova de que fallam os pareceres.

Lloyd Brasileiro, da firma M. Buarque & Comp., pedindo isenção de direitos para generos alimenticios e outros, que pretende importar.—Apresente o certificado profissional, de accordo com o parecer.

Instituto de Protecção e Assistência á Infancia do Rio de Janeiro, pedindo isenção de direitos para brinquedos importados da Europa, com destino á distribuição gratuita ás creanças protegidas pelo mesmo instituto.—Indeferido, por não ter fundamento legal o pedido.

Lyceu de Artes e Officinas desta Capital, pedindo entrega do beneficio de quotas de loterias, vencido em novembro proximo findo.—Entregue-se de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de dezembro de 1908

Sr. Ministro da Guerra:

N. 149 — Affm de que o Thesouro possa prestar as informações requisitadas pela Camara dos Deputados, em officio do 1º Secretario, n. 413, de 23 de novembro ultimo, com referencia ao requerimento em que D. Gracina Amalia Cerqueira da Carvalho

pede relevação da prescripção em que incorreu para receber a importância do funeral de seu filho o alferes Cicero Cerqueira Carvalho, rogo a V. Ex. se digne ministrarme os necessarios esclarecimentos.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas :

N. 240 — Devolve processo ministerio n. 4.147, de 23 de novembro ultimo, relativo á divida de fiançancia de 45, de *Manhã* de edificaes para a Estrada do Brazil, no mazarão passado, rogo a V. Ex. se de sent do de serem juntos os eventuales do jora publicas os ditos editaes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. secretario geral do Estado do Rio de Janeiro :

N. 14 — Accusando o recebimento do vosso officio de 30 do mez proximo findo, agradeço-vos a remessa de um exemplar do relatório que apresentastes, em 15 de setembro ultimo, ao governo desse Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de dezembro de 1908

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.117—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente a petição em que Eduardo Trindade pediu reconsideração do despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de 3 de outubro ultimo, pelo qual foi indeferida a reclamação do requerente e a que se refere o vosso officio n. 887, de 1 de setembro, resolveu, por acto de 14 de novembro proximo findo, proferido em sessão do mesmo Conselho, de accordo com o seu parecer, manter a decisão anterior.

N. 1.118—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, encaminhalo com o vosso officio n. 1.011, de 6 de outubro proximo findo, interposto por Costa Pereira & Comp., da decisão pela qual essa alfandega deixou de reconhecer responsavel pela falta de quatro kilogrammas da mercadoria contida na caixa n. 1.087, marca C. P. C., constante da nota de importação n. 1.810, de 14 de junho proximo passado, resolveu, por despacho de 21 de novembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso; devendo o fiel do amaze n. 10, ser condemnado ao pagamento dos direitos de um kilo e 400 grammas de gravatis de seda, subtrahidas da referida caixa e inlemnizar o recorrente, á vista do disposto nos arts. 103, § 6º, 184, § 3º e 185 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 1.119—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 402, de 7 do corrente, resolveu, por acto de 9, autorizar o despacho, livre de direitos, de 1.500 barricas de cimento «Saturao», sendo 1.000 de marca Y e 500 de marca K, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Corcovado*, destinadas ao serviço de abastecimento de agua da Inspeção Geral das Obras Publicas.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 318 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, entre

viasdas, ns. 4.232 e 7.1 vosso officio n. 206, timo.

—Sr. engenheiro M N. 248 — Communique venientes, que o Sr. M de 7 do corrente resol certificar sobre a ameaça) electrica do stante das relações an pimento e para o qua direitos o agente execuci picipi, e do Sates, por queaquar despezas.

—Sr. Director do S Commercial:

N. 249—Remetto-vos n'entes, de accordo Sr. Ministro, de 5 do exemplar do relatório verno do Estado do Ri setembro ultimo, pelo geral Dr. João Damasc

—Sr. Dr. Assis Braz

N. 250—E n' resposta de 26 de novembro ultimo de accordo com o despacho de 5 do corrente, que para 24 reproductores torizada pelo inspecto qual tenha de ser rean nos termos do art. 14 mentaria da receita.

—Sr. agente do Lloyd

N. 58 — de accordo Sr. Ministro, de 12 providencias para que passagem, em 1ª classe porto de Tutoya, no 2º escripturario da Alf no referido Estado, I Silva.

—Sr. Arthur Alvar Tribunal de Contas:

N. 411—Para que se aquisição, que fizestes 25 de novembro proximo 20 de abril de 1904, deiro Muniz, em garantia bilidade no cargo de Imbé, torna-se necessario numero do officio q etoria o referido proce

—Sr. presidente do

N. 412—Remetto v dientes, de accordo Sr. Ministro, de 9 do eluso processo trans da Delegacia Fiscal no de agosto ultimo, refere de 200\$, em uma cad nomica, com o depoe prestada por José d Machado, em garantia dade e da de seus p encarregado da arrec derae: no municipio e hoam, naquelle Estado

—Sr. delegado fisca

N. 82—Communico- venientes, que o Sr. sente o recurso trans officio n. 26, de 8 de c interposto por Borstel pelo qual a Alfandega o commandante do va ao pagamento de d subtracção de seis ch tados e inutilização) de se verificou na caixa submettida a despacho tação, n. 1.773, de m veu, por despacho do mo, proferido em sess zenda, de accordo com provimento ao alludido

Certifico que, intimei o Senhor Doutor
Thomas ~~Sculanda~~ Scott Junior, procu-
rador da Republica na seccão do Para-
na, por todo o conteúdo da petição
retra e supra, e de tudo bem senti-
ficou, do que de tudo dou fé.

Curitiba 14 de Janeiro de 1909

o official de justiça
João Modesto da Silva

Introdução - O dia de
meu dia de Janeiro de mil ho-
becentes e seis dias, a nome, fust
o tratado seguinte do qual se
este tempo. Em Paul Marant,
escrito, o escrito





Audiencia - Aos dezesseis dias de
Janeiro de mil novecentos e setenta e
seis, nesta Cidade de Curitiba, deu
audiencia no Juiz do Contume,
o Doutor Samuel Amibal de
Cavalleto Chaves, Juiz Substituto;
Alberto a mesma na forma da
lei, nesta compareceu o Doutor
Manuel Ignacio Cavalleto de Heu-
dora, Juiz Federal, Dip., Doutor
Manuel Ignacio Cavalleto de Heu-
dora e disse que accusava
a citada finta a Fazenda Nacio-
nal na pessoa do Doutor Procu-
radores decisional para fazer ad-
tornos de uma accusação sumaria
especial que o requerente contra
a mesma propoe com o fim de
annular o act. do Ministro da
Fazenda que mandou - lhe fazer
celebrado o impeto de selo sobre
o accusado de seus vencimentos,
tudo na forma expressa em sua
petição inicial, e refere que, de-
bendo de prefer, se houver a ci-
tada p^o finta e accusada, a
acc^o p^o finta ficando es-
lignado a lei o prazo de dez
dias para contestação sob
pena de revelia. O que ouvido
pelo Juiz e aprouvado pelo offi-
cial deu esta sua fi de selo
acha presente o Doutor Procura-

Procedendo Secundo Que pedin birta
dos autos, do que fig este termo.
Eu, Paul Maisant, Juiz de
escri - (auif-dos-) Samuel Chaves
manuel spacia Cabrito d. hndrae.
birta Conforme ao original do
Que deu

O Escriu
Paul Maisant

Vista. Des de
 dia de Janeiro de mil nove-
 cento e nove, foz a Com. Vista
 ao S. Provedor Decretal, do
 que foz este termo. E, Paul Hai-
 sar, Juiz, o escri-
 to.

Contestações

Preliminarmente

A accão summaria especial
 é propria no caso presente. O autor
 reclama a annullação de um acto do mi-
 nistro da Fazenda, que mandou applicar
 a lei de impostos sobre ver cimentos, aos seus
 a accão de que trata o artigo 13 da lei 221, refer-
 se a actões administrativas, que escapou da
 accão do poder legislativo. Las actões proferidas
 que a administração pratica em virtude de
 disposições regulamentares.

ctus se pode dizer, que, no caso que nos occu-
 pa, o acto seja administrativo, na accepção
 rigorosa da palavra. Se assim o fosse.
 todos os actos publicos, que não affectam
 directamente a justiça, são administra-
 tivos. A administração compete a execu-
 ção das leis promulgadas do Legislativo -
 o caso presente é a applicação de uma lei,
 feita pela administração, que o autor re-
 putá inconstitucional. Mais ainda.

O acc do Supremo Tribunal Federal de 23 de Junii-
 ro de 1904, no Direito, vol 95, pg 97, já resolveu
 que não es direitos individuais que o art 13 da

lei 221 protege, de accordo com a classificaçãõ
que dá Edmundo. (no vol 95 do Direito, pg 96).

de Direito.

O imposto sobre vencimentos, não pôde ser emi-
ssão de uma diminuição dos vencimentos do magistério
do federal. etã própria Constituição existem disposições
que o têm obrigatório, etã verdadeira de modo que todos os
funcionarios publicos da União, etã sujeitos a este
imposto, e declarando a Constituição (art 72 2º)
que todas são iguaes perante a lei, é claro que aos ma-
gistrados federaes, não pôde ser concedido esse
privilegio, que no regimen republicano é sempre odi-
oso.

desempenho, a presente accõõ summa-
ria especial não procede:

1º Porque não se applica ao caso.

O acto administrativo do Ministro da Fazenda é final.
não se mais do que applica a lei, que foi votada pelo
Congresso. (art 72 3º da Const)

Se é uma lei ^{inconstitucional} a accõõ ordinaria é propria para
anullal-a

2º Porque o desconto que sofferam os vencimentos
do Duto, são constitucionaes, em virtude do que
significa o art 72 2º da Constituição Federal.

Justiça

Curitiba 25 de Janeiro de 1908.

Thomas S. Cleveland Jr.

Procurador da Republica

Dat. Das vinte e
cinco dias de Janeiro do anno
supra, me Joao Antunes estes auto;

do Que face este termo. Eu, Raul
Mairant, escrivão, escrevi.

Delegado - das
vinte e sete dias de Janeiro
do anno supra, face - do em.
Onges do Sr. S. Juiz Subo.
t. t. do Que face este
termo. Eu, Raul Mairant,
escrivão, que o escrevi

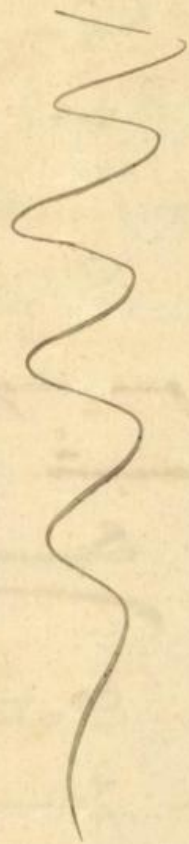
19-

Nada ha que dispozicao, pelo que
passa-se na decis. bunitiba, 28 de
Janeiro de 1909 Samuel Rodolpho Chaves

Data. Das vinte
e sete dias de Janeiro do anno su-
pra, me foram entregues estes autos,
do Que face este termo. Eu, Raul Mairant,

Maisant, esaiant, que o esaiant

Juntada - Das vinte
e nove dias de Janeiro de
mil novecentos e nove, junt
o traslado seguinte: Do
Que fazo este termo. Em,
Paul Maisant, esaiant, o esaiant.





Audiencia. Das vinte e nove
dias do Janeiro de mil nove-
centos e nove, nesta cidade
de Curitiba, deu audiencia
ho lugar do Coutume, o Doutor
Samuel Amiel de Carvalho
Chaves, Juiz Substituto. Absen-
te a mesma ho forma da lei,
compareceu o Doutor Manoel
Francis Carvalho de Mendonca,
e disse que havia citado a
fazenda Nacional representada
pelo Doutor Procurador para
dentro de dez dias que lhe
foram assignados fazer o
sumario de uma averba summa-
ria especial conforme a peti-
ção que exhibe a referencia que
foi apresentada a si. O que
foi feito pelo Juiz foi feito.
Apresentada a fazenda Com-
pareceu o Doutor Procurador.
Lida a petição pelo dit. Au-
tor Doutor Manoel Francis Car-
valho de Mendonca, juntamente
com a fi de citação por esse
foi dito que tratando-se de
uma questão de direito suffi-
cientemente exposta em sua
dita petição não tinha nada
de determinado a depositar
pois que traz sua intenção
fundada em lei expressa e na

pessoa documental que fustear.
Dize ainda que se trata na
espeie realmente de um acto
administrativo do ministro da
Fazenda e não de lei alguma
que justifique a violação
illegal dos direitos sobre os
benefícios d'elle antes; que
qualquer que seja o argumento
que se pretenda invocar, e
indistincto o facto de que
o artigo Cinquenta e sete paragra-
pho um da Constituição Federal
garante a esse antes a integra-
lidade de seus benefícios
e o imposto de selo a que
foi sujeito Constituido em acto
illegal e inconstitucional do mi-
nistro da Fazenda, contra o
qual o remedio e' precisa-
mente a accao Summaria
especial presente; que julga
ter sufficientemente exposto sua
intenção de facto diante
de 'disposições de direito
tao claras' e por isso relucio
que fosse dada a palavra
ao antes proemador dequido-
re os demais termos da
accão. Dize o antes pro-
emador que nada mais tinha
a aduzir a' sua contestação
escrita, a qual sendo jul-

fundada tambem em materia
de Direito tem uma posicao
comportava e referencia tambem
que se proseguisse nos demais
termos da causa. O que
tudo sendo sendo pelo juiz
mandou que antecedente a
petições e documentos lhe su-
bmissos os autos sellados e
preparados. Nada mais foi
repedido; do que fiz este termo.
Eu, Paul Haitant, escrivão,
que o escrevi. (assignados)
Samuel Amibol de Carvalho
Chaves. Manoel Ignacio Car-
valho de Mendonça. Mo-
niz S. Orlando Junior, Procu-
rador da Republica. Esta
conforme ao original; do
que deu fe' O Escrivão

Paul Haitant

1909